



*Boletim Geral nº 110, de 12 Junho 1997.*

## **INDENIZAÇÃO DA ETAPA DE ALIMENTAÇÃO - PORTARIA -**

### **PORTARIA Nº 010, DE 12 DE JUNHO DE 1997**

“ Dispõe sobre o pagamento da Indenização da Etapa de Alimentação por ocasião dos Afastamentos Temporários.”

O Coronel QOBM/Comb. Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso da competência que lhe conferem, os incisos II e VII, do Art. 47, do Decreto nº 16.036, de 04 de novembro de 1994, combinado com o Art. 3º, do Decreto nº 16.844, de 09 de outubro de 1995; e:

- Considerando que o Decreto nº 16.844, de 09 Out 95, que dispõe sobre o pagamento da Etapa de Alimentação, determina a aplicação dos artigos 49 e 50, da Lei nº 8.237, de 30 Set 91 - Lei de Remuneração das Forças Armadas;

- Considerando que o Decreto nº 16.844, de 09 Out 95, em seu Art. 3º, intitula o benefício como Indenização de Alimentação;

- Considerando que a partir da edição do Decreto nº 16.844, de 09 Out 95, a Etapa de Alimentação passou a constituir uma parcela remuneratória de natureza continuada, devida mensal e regularmente ao bombeiro militar, para compensar despesas realizadas em decorrência do exercício de suas funções, enquanto preencher ou estiver sujeito às condições que lhe assegurem o direito a sua percepção, de conformidade com o § 1º, do Art. 8º, da Lei nº 8.237, de 30 Set 91;

- Considerando que tanto a Lei nº 8.237, de 30 Set 91, como a Portaria nº 19, de 23 Jun 95, que dispõe sobre a aplicação das Leis que tratam da remuneração dos servidores militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, definem remuneração como somatório das parcelas devidas mensal e regularmente ao bombeiro militar, pelo efetivo exercício da atividade militar;

- Considerando que a remuneração do bombeiro militar da ativa, de acordo com o Art. 3º, da Lei nº 5.906/73, compreende os vencimentos e as indenizações;

- Considerando que o Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, assegura o gozo de férias sem prejuízos da remuneração;

- Considerando a falta de dispositivos legais que regulamentem o pagamento da Indenização da Etapa de Alimentação, por ocasião dos afastamentos temporários; e,

- Considerando que a licença especial é um prêmio concedido aos bombeiros militares por serviços prestados e, ainda, por analogia a Lei nº 8.112/90, concede licença especial ao servidor com a remuneração do cargo efetivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O bombeiro militar da Ativa, no exercício de atividades de natureza ou de interesse bombeiro militar, fará jus a Indenização da Etapa de Alimentação, por ocasião dos afastamentos temporários, nos seguintes casos:

- I - Férias regulamentares;
- II - Licença Especial;
- III - Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP);
- IV - Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF), até 06 (seis) meses ininterruptos;
- V - Licença Gestante.

**Art. 2º** - O bombeiro militar não fará jus a Indenização da Etapa de Alimentação nos seguintes casos:

- I - Licença para Tratamento de Interesse Particular;
- II - Quando dos afastamentos da sede, em que faça jus a concessão de diária de pousada e alimentação;
- III - Quando no exercício de função de natureza civil;
- IV - Quando estiver na situação de desertor;
- V - Quando da Publicação do Ato de sua passagem para a inatividade.

**Art. 3º** - Os efeitos financeiros advindos da presente Portaria retroagirão à data de 01 Out 95, de acordo com o Art. 4º, do Decreto nº 16.844, de 09 Out 95.

§ 1º - Farão jus ao pagamento retroativo da Indenização da Etapa de Alimentação os bombeiros militares que se encontravam nas seguintes situações:

- I - Oficiais e praças da ativa por ocasião do gozo de licença especial;
- II - Oficiais, Subtenentes e Sargentos da ativa, por ocasião das férias regulamentares.

§ 2º - O pagamento dos valores de que trata o caput deste artigo serão efetuados conforme Cronograma elaborado pela Diretoria de Finanças, de acordo com a disponibilidade financeira.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante Geral, após instrução do competente processo, pela Diretoria de Pessoal.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de junho de 1997.

**SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO - CEL QOBM/Comb.**  
Comandante-Geral do CBMDF